

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DOUGLAS EDUARDO FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.721.343/0001-13, com sede na Rua Cesário Alvim, 910 - Bairro Novo Horizonte – Buenópolis/MG, neste ato representado por Douglas Eduardo Fernandes, portador do CPF Nº 090.735.126-38 - RG MG 17.294.207, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 053/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de show musical da DOUGLAS & JULIO CESAR, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Inexigibilidade nº 021/2023, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito

umprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- Dos Precos

2.1.1.O Contratante pagará a importância global de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

2.2- Das Condições de pagamento:

2.2.1.O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira 50% na assinatura do contrato e 50% em até o 5º (quinto) dia útil apos a prestação dos serviços, através de meio eletrônico (DOC, TED ou Transferência Bancaria) em conta bancaria da Contratada, contados a partir do atesto do gestor do contrato, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, acompanhadas das CNDs INSS, FGTS e CNDT.

2.2.3.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos exigidos no item 2.2.1, o prazo de pagamento

será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2.2.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo

comas especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, iradescontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100) EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Îndice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4. Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.39.00-499.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerancia por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a

qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cumprimento do objeto docontrato.
- 7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 3.5. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos servicos.
- 7.6- São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas aesta contratação.
- 7.7-O Município se encarregará da montagem e instalação dos equipamentos de som e Iluminação para que seia promovido o show.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia a execução dos trabalhos contratados:

pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

- 8.3 Pela apresentação do show musical do cantor DOUGLAS & JULIO CESAR, e todos os componentes da equipe deoperação técnica, no dia 27 de julho de 2023, neste município, durante a Semana do Fazendeiro, com duração minima de 02(duas) horas, no horário determinado da Comissão Organizadora do Evento.
- 8.4 Pelos custos relativos a hospedagem, alimentação, transporte e camarim dos artistas e equipe de operaçãotécnica, durante todo o período de estadia no município.
- 8.5. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do evento, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- 8.7.Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do Município, mediante sua prévia e expressa autorização
- 8.8. Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.
- 8.9.A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

8.10. Reembolsar o Município, caso os profissionais causem danos materiais ao seu patrimônio.



8.11. Efetuar restituição aos cofres do Município as parcelas que já foram pagas, quando a contratada deixar de executar os serviços contratados, por qualquer que seja o motivo

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.13. São de responsabilidade total da contratada todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas como transporte aéreo e terrestre até o destino (local do evento), hospedagem, água, alimentação, serviços de camarim e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços deste objeto. 8.14. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.14.1.Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a

funcionários de terceiros contratados.

8.15.A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços

desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos `erviços em execução.

J.2. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.2.A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.3.O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.4.A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.5.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

10.6.Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multa da conforme previsto no Edital.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa. CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global. ZÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

- 13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 100 (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor daparcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; 13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for/o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 13.5. Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.
- 13.6.Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenopolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igualteor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 07 de julho de 2023.

Municipio de	Buenópolis-MG	Douglas Edualdo Fernandes - ME
Testemunhas:	2000016828615	LEANDRO BRÊNO DOS S. VIVEIROS SECRETÁRIO MUN CULTURA, SECRETÁRIO MUN CULTURA, LAZER, TURISMO, ESPORTE E MEJO AMBIENTE ODE 076,566,896-3
CPF:	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CPF: CPF 076.566.896-3